

D-32

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
**DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL**


Proc.: 2012-46062

Fls.:

Senhor Diretor

Informo que restou determinada a exclusão da Gratificação de Locomoção da incidência da contribuição previdenciária de todos os Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de dezembro/2010, bem como da base de cálculo do IRPF, mediante o processo administrativo nº 2010-228480, no qual Despacho Presidencial atribuiu caráter normativo à decisão para adoção em casos análogos, nos termos do disposto no art. 47 da Lei nº 5427/09, conforme cópia em anexo.

DIPAG, em 31/05/2012.

  
Paulo Frederico B. de J. C.  
Téc. de Adm. Judiciária  
Mat. 80715

Fls. 3



**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 2010-328459  
Gratificação de locomoção - imposto de renda - não incidência

**DESPACHO**

Defero o pedido, para excluir a Gratificação de Locomoção da base de cálculo para o imposto de renda, considerando que o e. Conselho da Magistratura reconheceu, no julgamento do processo nº 2009.003.00661, que tal vantagem pecuniária passou a ostentar natureza de verba indenizatória, em razão de sua impossibilidade de integrar os proventos, de acordo com a legislação vigente, excluindo-se esta gratificação, da mesma forma, da base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária.

Atribuo caráter normativo à decisão para adoção em casos análogos, nos termos do disposto no art. 47, da lei nº 5.487/09.

À Diretoria Geral de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

Rio de Janeiro, 14 de 12 de 2010.

  
Desembargador **LUIZ ZVEITER**  
Presidente